

INTERESSADO: Pedro Bubel

ASSUNTO : Contrato do interessado para ministrar aulas em Econometria na Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 536/75, CTG ; Aprov.em 19/2/75

### I - RELATÓRIO

1.Histórico: A Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco submeteu à aprovação do Conselho Estadual de Educação a indicação do sr. Pedro Bubel para exercer as funções de Professor Regente de Econometria, do Curso de Economia.

O indicado é bacharel e licenciado em Física pela USP. Os seus estudos estão voltados para a Física ou disciplina afim. Em 1971, 2º semestre, concluiu, no Curso de Pós-graduação, no Instituto de Física, da USP, a disciplina Problemas filosóficos do espaço e do tempo, e, em 1972, 1º semestre, a disciplina Matéria Interestelar, com direito a crédito nas duas. Em 1974, encontrava-se matriculado no Curso de Pós-graduação daquele mesmo Instituto nas disciplinas Mecânica Quântica I e Métodos Estatísticos em Física Experimental. Participou de vários cursos e congressos científicos. Curso de Especialização sobre a "Teoria de J.Piaget e o ensino da Física, em 1970, no Instituto de Física, da USP, e curso sobre a Matemática Moderna, ministrado pelo professor H.Pichert, em 1970. Não tem formação na área da Economia, nem exerce atividade profissional em que esteja presente essa ciência. Não fez prova de produção de obras editadas ou trabalhos publicados relativamente à Economia. No currículo mínimo de Física (Parecer - CFE nº- 296/62, não figura a matéria Economia.

Supondo tratasse de um equívoco cometido pela Faculdade, em relação a indicação do interessado, o Relator converteu o processo em diligência para que a Faculdade proponente se manifestasse.

O pedido porém foi reiterado.

2.Apreciação: Para a admissão de professor, na categoria docente inicial, o primeiro requisito, quanto à capacidade técnica, e a de que seja graduado em curso superior, e que do currículo deste figure a disciplina, que pretende ministrar aulas, com a duração mínima de um ano ou dois semestres.

Excepcionalmente, aceita-se a formação em cursos afins, desde que sejam exibidas provas de que o interessado, de alguma forma, se tenha especializado em relação ao conteúdo da disciplina.

A Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indicou a aprovação do Conselho Estadual de Educação pessoa que não atende à primeira regra e a sua exceção.

O interessado é um físico e, segundo a documentação apresentada, um físico

vivamente interessado no seu aperfeiçoamento nessa ciência. Não é um economista; não é um estatístico. Não o é por formação sistemática; nem é um auto-didata. Economia e Estatística constituem o cerne da econometria, sem que se reporte a Análise Micro ou Macro-Econômica.

Portanto, os títulos do interessado são insuficientes para que ocorra a aprovação da sua indicação.

Estranhável a indicação feita pela Faculdade.

#### II - CONCLUSÃO

Nega-se aprovação a indicação do senhor Pedro Bubel para ministrar aulas em Econometria na Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco. O interessado é licenciado em Física, quando a disciplina Econometria exige basicamente conhecimentos, de Economia e Estatística Metodológica e Estatística Aplicada à Economia. A título de exceção, convalidam-se os atos de docência praticados pelo interessado em 1974, declarando-se nulos os que, porventura, vier a praticar no ano letivo de 1975.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Antônio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de fevereiro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente